



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

---

INDICAÇÃO Nº 374/2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENCAMINHE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI **ISENTANDO**, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID - 19), OS **TEMPLOS RELIGIOSOS**, SEJAM ELES DA CIDADE E DA ZONA RURAL, DO PAGAMENTO DE **TAXAS** INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Ilustríssimo Presidente,

Nobres Parlamentares,

Nos termos do artigo 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito que após cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se a presente indicação ao Executivo Municipal na pessoa do **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, prefeito municipal, para que **ENCAMINHE EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI, ISENTANDO**, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID - 19), OS **TEMPLOS RELIGIOSOS**, SEJAM ELES DA CIDADE E DA ZONA RURAL, DO PAGAMENTO DE TAXAS INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Conforme já sabemos os templos religiosos possuem IMUNIDADE TRIBUTÁRIA garantida em nosso Diploma Constitucional, o que veda a União, Estados, Distrito federal e municípios de instituírem impostos contra estes.

Contudo é possível que TAXAS sejam instituídas e cobradas pelos municípios, sendo objetivo desta indicação que o executivo municipal promova a isenção, dos templos religiosos, de toda e qualquer taxa instituída e cobradas pelo Município de Parauapebas, enquanto a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, mantiver a decretação de Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Nobres Parlamentares, desde o início da Pandemia os templos religiosos foram duramente prejudicados em decorrências dos fechamentos totais e parciais, frisando que até o presente momento, ainda não foi autorizado o retorno de utilização de 100% destes locais, o que acarreta uma drástica diminuição de arrecadação do dízimo.

Nesse contexto é preciso compreender que nossa população necessita do amparo espiritual de nossas religiões, tornando-se medida de urgência garantir o livre exercício das atividades religiosas, sendo este o fundamento principal da presente indicação.

Dessa forma venho pedir para que meus nobres pares aprovelem essa indicação, nos termos ora apresentados, para posterior remessa da presente proposição.

Parauapebas-PA, 31 de maio de 2021.

---

**Aurelio Ramos de Oliveira Neto**  
Vereador/PSD

---

**Avenida F - Quadra 33 - Lote Especial - Bairro Beira Rio II**  
**Parauapebas - PA - CEP 68.515-000**